



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

13/02/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Protocolo

PARECER Nº 3, DE 2017.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 22, DE 2017.

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.410, de 22 de dezembro de 1993, que aprova o Estatuto da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL e dá outras providências.

Proponente do Anteprojeto de Lei: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Pedro Sampaio/PSDB

## I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão da Comissão de Justiça e Redação o Anteprojeto de Lei nº 22, de 2017, onde o Poder Executivo Municipal, por meio da COHAVEL pedem aprovação desta Casa de Leis para alterar o art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 2.410, de 1993. Lei essa que regulamenta o estatuto da companhia..

Em sua justificativa o Executivo alega que essa alteração de lei visa atualizar o novo endereço da companhia com o que está previsto na lei.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Conforme determina o art. 38, *caput* do Regimento Interno, cabe a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de boa técnica legislativa.

Verificado esses pressupostos regimentais, ao analisar o referido anteprojeto de lei constatee que o Executivo quer apenas condicionar o novo endereço da companhia a Lei Municipal nº 2.410, de 2017, dão um ordenamento legal a referida lei.

4.



# Câmara Municipal de Cascavel

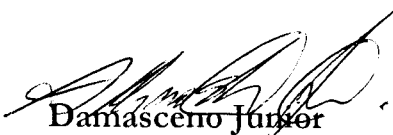
## ESTADO DO PARANÁ

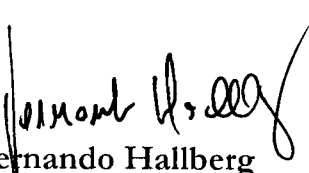
Posto isto, entendo, como Relator, que o Anteprojeto de Lei nº 22, de 2017, não possui nenhum impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental, e apresenta boa técnica legislativa. O que manifesto meu voto favorável à tramitação do mesmo.

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 38 do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo **Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 22, de 2017.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.  
Em 10 de fevereiro de 2017.

  
**Damasceno Junior**  
Vereador/PSDC/Presidente

  
**Fernando Hallberg**  
Vereador/PPL/Membro

  
**Pedro Sampaio**  
Relator